



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-MG Nº 25, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a distribuição de pontos, no ano letivo de 2024, aos alunos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovados em processos seletivos para ingresso em cursos de graduação.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o conteúdo do processo nº 23062.054803/2024-31;
- ii) o disposto no art. 126, da Resolução CEPE nº 13, de 11 de agosto de 2022, que consolida as Normas Acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; e
- iii) o que foi decidido na 207<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 28 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a antecipação da distribuição dos pontos do 4º bimestre do ano letivo de 2024 para os alunos da terceira série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada aprovados em processo seletivo para ingresso no Ensino Superior em 2025.

Parágrafo único. A antecipação de notas que trata o *caput* será feita por meio da proporcionalidade entre as notas distribuídas na disciplina e obtidas pelo estudante até a data da avaliação do pedido de antecipação da distribuição de pontos, conforme equação a seguir:

$$N_4 = \left( \frac{P_O}{P_D} \cdot 100 \right) - N_{1,2,3}$$

Em que:

N4 = Nota obtida no 4º bimestre;

N1,2,3 = Soma das notas obtidas no 1º, no 2º e nos 3º bimestres;

PO = Pontuação obtida pelo estudante na disciplina até a data da avaliação do pedido de antecipação da distribuição de pontos;

PD = Pontuação distribuída pelo professor na disciplina até a data da avaliação do pedido de antecipação da distribuição de pontos.

Art. 2º O aluno deverá protocolar junto à Diretoria de Campus o pedido de antecipação de distribuição de pontos do 4º Bimestre anexando documento comprobatório de aprovação em processo seletivo para ingresso no Ensino Superior, cuja data de matrícula seja anterior ao final do 4º bimestre letivo de seu campus.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Campus informar a antecipação da distribuição de pontos a todos os professores do aluno solicitante.

Art. 3º Depois de realizada a distribuição de pontos conforme art. 1º desta Resolução, será considerado aprovado na série o aluno que obtiver rendimento escolar igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), apurada até a data do requerimento de que trata o art. 1º, em todas as disciplinas da matriz curricular do Curso ao qual ele está vinculado.

Art. 4º O aluno que obtiver rendimento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) pontos e inferior a 60 (sessenta) pontos terá direito a uma avaliação, em caráter de recuperação, no valor de 100 pontos.

§ 1º Será considerado aprovado, após essa avaliação, o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta pontos), calculada pela seguinte média ponderada:

$$N_F = \frac{N_A + 2 \cdot N_R}{3}$$

Em que:

NF = Nota Final;

NA = Nota Anual;

NR = Nota de Recuperação.

§ 2º O aluno poderá fazer, no máximo, 4 (quatro) disciplinas em regime de recuperação.

§ 3º A recuperação deverá ser realizada até uma semana após a emissão da N4 de que trata o art. 1º.

§ 4º O aluno que, após a recuperação, não obtiver o mínimo exigido para aprovação, terá anulado o procedimento previsto no art. 1º e deverá cursar normalmente o quarto bimestre letivo de 2024.

Art. 5º A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica está autorizada a estabelecer, por meio de portaria específica, a data-limite de entrega da nota dos três primeiros bimestres e da frequência dos alunos solicitantes do procedimento especificado no art. 1º desta Resolução, para cada campus da Instituição.

Art. 6º Os alunos que obtiverem as notas do 4º bimestre mediante o processo de que trata esta Resolução deverão encaminhar o comprovante de matrícula em curso de graduação à Diretoria de Campus até o dia 14 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Caso o envio de que trata o *caput* não seja feito até a data indicada, as notas obtidas por meio do processo de antecipação de que trata esta Resolução serão anuladas.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CEPE-26/16, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se e cumpra-se.

Profa. Carla Simone Chamon  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão